

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	

Visto_

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016 Processo nº 993/2016

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

3 3		
Tipo:	"Menor Preço por Item"	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRI ÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE COLET SOLARES PARA AQUECIMENTO DAS PISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SE TARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAI		
SESSÃO PÚ	BLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA	
	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	15/junho/2016	
Hora:	07:30 horas	
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A a- bertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.	
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste MT (Auditório de Licitações).	
LOCAL, DIAS	E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)	
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.	
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)	
RE	TIRADA DE EDITAIS PELA <i>INTERNET</i>	

RETIRADA DE EDITAIS PELA *INTERNET*Retire o Edital acessando a página

http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local "PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações".

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: <u>licita3@pva.mt.gov.br</u>, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, COM TODOS OS CAMPOS COMPLETA-MENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRA-FADO, via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, para cadastro no sistema de gestão pública utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

157		PRESENCIAL Nº 053/2016
Ex		resa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP rocesso nº 993/2016
	ição de empresa pa o das piscinas, par	ara prestação de serviços de troca de coletores solares ra atender as necessidades da secretaria municipal de
Razão Social:	1 1 1 1	
Nome Fantasia:	1870 1	
Ramo Atividade:		
Natureza Jurídica:	[] Ltd <mark>a [] In</mark> dividua	I [] SA [] Outras
[] Não enquadrada	a como ME ou EPP	And solander lines 3- av
[] Micro Empresa	[] Empresa Ped	queno Porte [] Optante pelo Simples
CNPJ nº:	Insc	c. Esta <mark>dual nº:</mark>
Valor Capital Socia	İ	
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta:
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta:
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta:
Endereço:	ALEST DESIGNATION OF THE PARTY	
Bairro:	Vaning.	
Cidade:		Estado: CEP:
Fone:	Fax:	E-mail Data:
Nome do Responsa	ível para contato:	Rubrica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, <u>verificando se dispõe</u> <u>dos documentos exigidos</u>.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, <u>pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão</u>.

Processo nº 993/2016 - Licitação Pregão Presencial nº 053/2016

23.05 PRIMAVERA DO LESTE 1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

Edital Pregão Presencial nº 053/2016

Exclusivo Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP Processo nº 993/2016

Dia:	15/junho/2016	
Hora	07:30 horas OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamen-	
	to. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de	
	credenciamento e participação na licitação	
Local:	Auditório de Licitações	
Endereço:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT	
Informações:	Fone: 0xx (66) 3498-3333	
	Fax: 3498-3333 (Dias úteis, das 07:00h às 13:00 h).	
	E-mail: licita3@pva.mt.gov.br	
Processo:	Nº 993/2016	

O Município de Primavera do Leste, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social através do (a) PREGOEIRO (a) designado (a) pela Portaria nº 615/16 de 17/05/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17.07.02, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

• A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de troca de coletores solares para aquecimento das piscinas, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social.
- **1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência nº 044/2016 elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- **1.3.** A aquisição do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especificações contidas no Anexo I Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequencia do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou sequencia do objeto constante no Sistema AspDigita prevalecerá a sequencia e/ou quantitativo do Sistema AspDigita;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

1.4. Caso entenda necessário, o(a) Pregoeiro(a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados:

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08002	Fundo Munic. de Assistência Social
Unidade executora	08002	Fundo Munic. de Assistência Social
Funcional programática	08.244.0055-2.134	Manut. Prot. Soc. Básica
Ficha	875	A. A.
Despesa/fonte	3.3.90.39.00-301	Outros Serviços de Terceiros
Solicitação	76/2016	

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A presente licitação destina-se **exclusivamente** à participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte(EPP), qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- **3.2.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do artigo 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;
- **3.3.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- **3.4.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **b)** Empresas, que por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

- **g)** Empresas de propriedade de agente político e/ou de seus familiares, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, do Vice- Prefeito, de secretários municipais, Vereadores do município de Primavera do Leste e Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão (s) nº 667/2004 (DOE 14/09/2004) e Resolução (s) Nº 25/2011 (DOE 14/04/2011) TCE- MT;
- h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006:
- i) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- **3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- **3.6** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- **3.6.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);
- **3.6.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::);
- **3.6.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_ requerido.php?validar=form);

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPR<mark>ESA E EMPRE</mark>SA DE PEQUENO PORTE

- **4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- **4.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;
- **4.3.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- 4.3.1.produzidos no País;
- 4.3.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **4.3.3.**produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **4.4.** Persistindo o empate que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:
- **4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do artigo 3º do dispositivo supracitado, conforme modelo **(Anexo VII)**, juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA COM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **5.1.** Em até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de **esclarecimentos** sobre este Edital, ou seja, até as 12h do dia **10 de junho de 2016** via e-mail <u>licita3@pva.mt.gov.br</u>;
- **5.2.** Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital aquele que não o fizer em até **02(dois) dias** úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- **5.3.** Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada;
- **5.4.** No site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone "Publicações- Editais e Licitações", serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame;
- **5.5.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:
- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do **Anexo V**;
- **a.1)** No caso de *microempresa e empresa de pequeno porte* que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, **esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declara-**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

ção;

- b) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;
- c) instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo do **Anexo III**;
- **c1)** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de *cópia do respectivo estatuto ou contrato social* (ou documento equivalente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) Além dos documentos exigidos acima, a ME e EPP que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, deverão apresentar também declaração constante no **Anexo VII** e Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007) e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- **6.1.1.** A falta ou irregularidade do documento supracitado implicará na não comprovação da condição de ME ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes;
- **6.1.2.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, (a) Pregoeiro (a) fazer diligências para constatar referida situação;
- **6.2.** Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado;
- **6.3.** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;
- **6.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante (a) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão;
- **6.4.1.** Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão;
- **6.4.2.** A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio;
- **6.5.** A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite:
- **6.6.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados *fora dos envelopes* referidos na cláusula seguinte, durante o ato específico para o credenciamento;
- **6.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de re-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

presentar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo **Item**.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A "PROPOSTA DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE № 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREGÃO Nº 053/2016

Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante ENVELOPE № 02 - DOCUMENTOS DE HABILI-TAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREGÃO Nº 053/2016

Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

- **7.1.** Declarada aberta à sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes;
- **7.1.1.** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega;
- **7.1.2.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02(Habilitação) antes do Envelope de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;
- **7.2.** Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, no Setor de Licitações, pelo prazo de até 60(sessenta) dias, após a homologação do certame:
- **7.2.1.** Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitados, poderão ser inutilizados pela Administração.

8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1.** A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no pre-âmbulo deste Edital, sendo *recomendável* a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura;
- **8.2.** O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados;
- **8.3.** Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Vieto

- **8.4.** Declarada aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos;
- **8.4.1.** Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- **8.4.2.** Após a análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), os participantes, através de seus representantes as rubricarão;
- **8.5.** As licitantes classificadas de acordo com as cláusulas 8.4 ou 8.4.1 poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;
- **8.6.** O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;
- **8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;
- **8.8.** O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital;
- **8.9.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço;
- **8.10**. Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo envelope de habilitação;
- **8.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º (segundo) colocado, e assim por diante;
- **8.12.** Após a decisão do(a) Pregoeiro(a), em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;
- **8.13.** A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pelo (a) Pregoeiro (a) ao término da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão;
- 8.14. Caso haja recurso seguirá o rito previsto na cláusula 13.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser emitida em 01(uma) via, impressa em papel timbrado ou carimbo do CNPJ da licitante, em língua portuguesa, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

- **9.1.1.** Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (**duas casas decimais após a vírgula**) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- **9.1.2.** Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;
- **9.1.3.** O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- **9.1.3.1.** A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60(sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- **9.1.4.** Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- **9.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;
- **9.3.** A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- **9.4.** Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;
- **9.5.** Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.6.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- **9.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela(o) Pregoeiro(a);
- **9.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.
- 9.9. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- 9.9.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Ane-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

xos ou da Legislação aplicável;

- **9.9.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **9.9.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 9.10. A simples participação neste certame implica em:
- **9.10.1.** Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- **9.10.2.** Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Município de Primavera do Leste, que estabelecerá novo prazo;
- **9.10.3** Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

- 10.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por Item;
- **10.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordenálas-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10(dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;
- **10.3.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- **10.4.** Não havendo, no mínimo, 03(três) propostas válidas nos termos do subitem 10.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por **Itens** oferecidos nas propostas escritas:
- **10.4.1.** Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;
- 10.5. Em seguida, <u>passar-se-á à oferta de lances verbais</u> (utilizando o decréscimo de 0,5% a cada lance ofertado), em valores sucessivos e decrescentes para o Item a ser adquirido, considerando-se o valor global cotado para cada item;
- **10.5.1.** Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;
- **10.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- **10.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valerse de telefone celular e outros;
- 10.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance ver-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

bal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

- **10.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- **10.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- **10.10.1.** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- **10.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá fixar em até 15(quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- **11.1.1.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- **11.2.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;
- 11.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- **11.2.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- **11.2.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- **11.3.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;
- **11.4.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- **11.5.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;
- Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.
- 11.5.1. Os documentos e declarações apresentados no Credenciamento não precisarão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

ser repetidos no envelope de Habilitação.

- 11.6. Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELO-PE N.º 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- **a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital);
- **a.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV);
- d) A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública.

11.7. Relativos à Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- **c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações <u>ou</u> da consolidação respectiva;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- f) Alvará de Localização e Funcionamento, quando for o caso;
- 11.9. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- **d)** Prova de **regularidade** com a Fazenda **Municipal**, da sede da empresa, devidamente válida:
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- f) Certidão **Negativa de Débito** de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário:
- **f.1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS -CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, <a href="https://www.tst.gov.br/certidao, <a href="https://wwww.tst.gov.br/certidao, <a href="https://www.tst.gov.br/certi
- **11.9.1.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.9.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- **11.10.** A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 120 (Cento e vinte) dias;
- 11.11. A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral CRC, expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou pelo Município de Primavera do Leste, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item 11.8 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, letras 'a' a 'f', item 11.9. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, letras 'a' a 'h', e item 11.10. Documenta-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

ção relativa à Qualificação Econômico-Financeira, letras 'a' a 'c", do presente Edital. O referido CRC deverá conter a data de emissão e vencimento dos referidos documentos. Se vencidos será necessária a apresentação de novos documentos;

- **11.11.1.** Os documentos solicitados para a habilitação, que não estiverem relacionados no CRC apresentado, deverão fazer parte do Envelope de Habilitação.
- **11.12.** As Certidões que não apresentem prazo de validade, *exceto* a Certidão Simplificada da Junta Comercial e CRC apresentados, deverão ter data de *expedição não* inferior a 30 (trinta) dias, certidão de **Falência ou Recuperação Judicial** deve ter no máximo 120 (Cento e vinte) dias de validade;
- **11.13.** As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;
- **11.14**. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;
- **11.15**. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;
- **11.16.** Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o (a) Pregoeiro (a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06;
- **11.17.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou:
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **11.18.** Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;
- **11.19.** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:
- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;
- **11.20.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;
- 11.21. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** Encerrada a fase de lance para o **item**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- **12.2**. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- **12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;
- **12.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, §3° da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;
- **12.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;
- **13.2.** O(a) Pregoeiro(a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;
- **13.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão:
- **13.4.** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à vencedora;
- **13.6.** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Viote

- **13.6.1.** O(a) Pregoeiro(a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;
- **13.6.2.** Encerrados os prazos acima, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- **13.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em dias úteis, no horário de 07 horas às 13 horas:
- **13.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;
- **13.10.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo quanto à disputa;
- **13.11.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;
- **13.12**. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima) e no site <u>www.primaveradoleste.mt.gov. br</u> ícone "Publicações Editais e Licitações".

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

- **14.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo(a) pregoeiro(a), ficará sujeita a homologação do Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Autoridade Superior Órgão licitante;
- **14.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- **14.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Primavera do Leste poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

15. DOS ACRÉSCIMOS

15.1. A Contratada estará obrigada a aceitar os acréscimo e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

15.2. A supressão dos serviços Contratados poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no artigo 15, §4º, da Lei nº 8.666/93.

16. CONTRATO

- **16.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;
- **16.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- **16.3.** O prazo para assinatura do contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de **05 (cinco) dias** contados da convocação formal da adjudicatária;
- **16.4.** O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **16.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- **16.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **16.7.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 17.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 17.1.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- **17.1.3** Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- **18.1.1** Iniciar as demandas de execução dos serviços a partir da solicitação da secretaria/setor solicitante no máximo em 15 dias úteis após confirmação do pedido;

1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

- **18.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 18.1.3 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- **18.1.4** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 18.1.5 Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;
- **18.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **18.1.7** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- **19.1.** A Licitante Vencedora será convocada Secretaria Municipal de Assistência Social e /ou setor responsável, via email, telefone, fax ou outro meio de comunicação, para comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **19.2.** O não comparecimento da Licitante Vencedora convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
- **19.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital e seus anexos.

20. DO PAGAMENTO

- **20.1.** O pagamento será efetuado por execução mensal, e será efetuado em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente,
- **20.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- **20.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- **20.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- **20.4.1.** Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- **20.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- 20.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicí-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

lio sede da licitante vencedora;

- **20.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista TST;
- 20.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 20.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- **20.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 20.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- **20.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- **20.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **20.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **20.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- **20.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) que descumprir (em) quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- **21.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:
- **21.1.1.1**. Atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- **21.1.1.2.** Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- **21.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso:
- **21.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- **21.1.2.1.** advertência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Mint -	

- **21.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Administração de Primavera do Leste;
- **21.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02(dois) anos;
- **21.1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- **21.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **21.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- **21.4.** As penalidad<mark>es são i</mark>ndependentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **21.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **21.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **21.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **21.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **21.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

22.1. As licitantes deverão encaminhar a PREFEITURA, **se solicitadas e quando for o caso,** no prazo **máximo** de *02(dois) dias úteis*, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das característi-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

cas com as especificações descritas pelo **Anexo I**, deste Instrumento Convocatório;

- **22.2.** O setor requisitante dos produtos, tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório;
- **22.3.** Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo previstos no **Termo de Referência** para a troca dos mesmos e reparação das incorreções. Em caso da empresa continuar a executar serviços que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;
- **22.4.** Na hipótese do item 22.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os serviços pelo preço da primeira colocada;
- **22.5.** Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do item 19.1, não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço por ela cotado.
- **22.6.** Os produtos serão parcelados, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços;
- **22.7.** Os produtos e/ou serviços deverão ser de boa qualidade, caso contrário, haverá o cancelamento das entregas e devolução dos mesmos com frete a cobrar ao fornecedor;

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **23.1.** É vedada a manutenção, adiantamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que terceirizarem seus serviços com empresa terceirizada que tenha em seu quadro societário, pessoa com atuação indireta, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, Vice- Prefeito, de secretários municipais e vereadores do município de Primavera Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão (s) nº 667/2004 (DOE 14/09/2004) e Resolução (s) nº 25/2011 (DOE 14/04/2011) TCE- MT;
- **23.2.** É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **23.3.** Fica assegurado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **23.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste;

- **23.6.** O(a) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **23.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;
- **23.8.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste MT, com exclusão de qualquer outro;
- **23.9.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de repregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;
- **23.10.** As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste e na página web da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (www.primaveradoleste.mt.gov.br) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.
- **23.11.** A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 053/2016 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Ícone: "Publicações- Editais e Licitações");
- **23.12.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;
- **23.13.** A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio do disposto no artigo 97, da Lei 8666/93;
- **23.14.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;
- **23.15.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;
- **23.16.** Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao(à) Secretario(a) Municipal de Assistência Social para homologação do certame;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Viata

- 23.17. A Comissão de Apoio ao(à) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arquidas por escrito, até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;
- 23.18. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.19. As informações poderão ser solicitadas via e-mail licita3@pva.mt.gov.br, estando o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sextafeira, das 7:00 horas às 13:00 horas, na sede da PREFEITURA, sito na Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3498-3333.

24. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Termo de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta de Contrato

25. DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, em 30 de maio de 2016.

José Ricardo Alves de Oliveira **Pregoeiro Oficial**

Dayanne G. da Silva Aline C. R. Neves Membro da Comissão de Apoio

Membro da Comissão de Apoio

Silvia A. A. de Oliveira Membro da Comissão de Apoio



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE – ME/EPP ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 044/2016

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de **troca de Coletores Solares** para aquecimento das piscinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1** O referido serviço se faz necessário uma vez que os coletores solares que estão sendo utilizados já não estão mais em condição de uso, pois estão estragados causando assim muitos vazamentos e podendo vir a causar um dano maior nos motores e bombas que são usados para levar a água da piscina ate os coletores solares aquecendo assim a água.
- **2.2** Uma vez os coletores estando estragados impossibilitam o aquecimento da água, inviabilizando o atendimento, pois o público que o Conviver atende são idosos, pacientes do Centro de Reabilitação e CAPS, encaminhados pelos médicos especialistas para tratamento de alguma patologia e a água fria prejudica o tratamento dos mesmos.
- **2.3** Justifica-se também a urgência da troca dos coletores uma vez que se vê a possibilidade de parar com as atividades provisoriamente ate que o serviço seja realizado, evitando assim danos maiores.

3. ESPECIFICAÇÃO

Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
45421 - TROCA DE 75 M² DE COLETORES SOLARES, COM COLOCAÇÃO DE VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 50MM, NA ENTRADA DE ÁGUA PARA OS COLETORES, TUBULAÇÃO E VÁLVULA QUEBRA VÁCUO (todos os materiais necessários inclusos).	01	SERV	17.711,33	17.711,33
TOTAL ESTIMADO				

4. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- **4.1** A prestação de serviço será realizada mediante a solicitação da Secretaria, ficando sob a responsabilidade do fornecedor os custos necessários no local solicitado.
- **4.2** O prazo para execução do serviço é de no máximo **15 (quinze) dias úteis**, após confirmação do pedido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

5. VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Inicio dos serviços.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- **7.1.1** Iniciar as demandas de execução dos serviços a partir da solicitação da secretaria/setor solicitante no máximo em 15 dias úteis após confirmação do pedido;
- **7.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.3 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- **7.1.4** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 7.1.5 Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;
- **7.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **7.1.7** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- **8.1.2** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- **8.1.3** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total de estimado em R\$ 17.711,33 (Dezessete mil setecentos e onze reais e trinta e três centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Vioto	l

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08002	Fundo Munic. de Assistência Social
Unidade executora	08002	Fundo Munic. de Assistência Social
Funcional programática	08.244.0055-2.134	Manut. Prot. Soc. Básica
Ficha	875	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00-301	Outros Serviços de Terceiros
Solicitação	76/2016	

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

Exclusivo Microempresa e Empresa Pequeno Porte - ME/EPP ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À	300		MIT		
	a Municipal de Assis	stência Social	175	75	557
	o de Licitação a do Leste – MT				<i>S2</i> /
	gão Presencial nº (053/2016			
	15 de junho de 201			-	
	7:30 horas				
	7				
(Empres	a), coi	m sede a Rua/Av		_ nº 000, Bairro	/
	Estado, CNPJ	<mark>nº 000000000,</mark> Ins			
		telefone/fax nº 0) o Sr. Fulano de Tal			pelo seu (só-
		ra de Identidade nº 0			
		oropostas em anexo, (
		tores solares para a			para atender as
necessio	dades da secretaria	a municipal de assist	iência social		
Item	Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
1.					
2 – Prazo	o de Entrega: Conf <mark>o</mark> i	rme Termo d <mark>e Referêr</mark>	icia.		1
3 – Prazo	o de validade da pro	posta é de 60 (sesser	<mark>ita)</mark> dias a pa	rtir da data de su	a abertura.
4- Garan	tia: (quand	o for o caso)			
Declaran	nos que estão inclui	ídas todas as despes	as com tribu	tos e fornecimen	nto de certidões e
		argos fiscais, sociais,			
-	ualquer natureza e, ens adequadas.	ainda, gastos com tra	ansporte e ad	condicionamento	dos materiais em
ŭ	200000000000000000000000000000000000000	todas as exigências té	cnicas mínim	as inclusive de o	rarantia prazos
	ga e quantidades.	toddo do oxigoriolao to		iao, moiaorro ao g	jarama, prazoo
Informam	nos ainda, que os pa	gamentos deverão se	r efetuados c	om todas as cond	dições estabele-
		seus anexos, na Con	ta Corrente n	o xxxxxxx Agênci	a nº xxxx do
Banco XX	XXXXXX.				
	Atenciosamer				200
	N.	Local e	data		1
-	7	· V			/ -
	3.0	Carimbo da empresa/Assir	natura do respons	ável	.080
Oho 1: Cara	a deceleration des es prop	anton aug antonomtorom anto	aãos contendo no	enna avanasiyaa aimb	áliana da valar zara av

Obs.1: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

Exclusivo Microempresa e Empresa Pequeno Porte - ME/EPP ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

Secretaria Municipal de As	sistência Social	7/	
Ref.: Licitação na modalida	ade Pregão Presencia	l nº 053/2016.	
Através do presente, cred	e <mark>nciam</mark> os <mark>o</mark> (a) Sr. (a)		portador (a) do
RG n.º	e do CPF n.º	, a participar	da licitação ins-
taurada pela Secre <mark>taria</mark> M	<mark>unic</mark> ipal <mark>de Ass</mark> istênci	a Soci <mark>al, na mod</mark> alidade F	Pregão Presen-
cial nº 053/2016, n <mark>a q</mark> ual <mark>i</mark>	<mark>dade de repre</mark> sentant	e legal, <mark>o</mark> utorga <mark>nd</mark> o-lhe po	deres para pro-
nunciar-se em nome da e	empresa		como nosso re-
presentante legal na Licita	ção em referencia, po	dendo rubricar a documer	itação de HABI-
LITAÇÃO e das PROPOS	TAS, m <mark>anifestar, pres</mark> t	tar todos os esclareciment	os à nossa Pro-
posta, interpor recursos, d	esistir d <mark>e prazos e rec</mark>	<mark>cursos, enfim, pratica</mark> r todo	os atos neces-
sários ao fiel cumprimento	do presente Credenci	<mark>ame</mark> nto.	4
/#####		18889	
18313311	,de _	de 2016	
12:00:00		/	
X	BILLY ON THE		
/			/
	Diretor ou Represe	entante Legal	/

OBS.1: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS.2: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

Exclusivo Microempresa e Empresa Pequeno Porte - ME/EPP **ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 053/2016.
(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na
Rua, n, bairro,, CEP Mu-
nicípio, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento
ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 053/2016 - Prefeitura de Primavera do
Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:
• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qual-
quer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993,
com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal
exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de deci-
são, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº
04/90).
Legal e data
Local e data

Assinatura do representante legal CPF: Carimbo de CNPJ da empresa: ESTE

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

Exclusivo Microempresa e Empresa Pequeno Porte - ME/EPP ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

				7	1		
Declaramos, para	todos	os	efeitos	legais,	que	а	empresa
	, CN	IPJ n⁰			_, reúne	todos	s os requi-
sitos de habilitação exigidos r	no Edital d	quanto	às condiçõ	ões de qu	alificaçã	o juríd	ica, fiscal,
técnica e econômico-financeir	a, bem co	omo de	e que está	ciente e c	oncorda	com	o disposto
em Edital de Pregão Presen	cial 053/2	016 e	com as re	gras defin	idas no	artigo	5° do De-
creto nº 7.218/2006.		91				1	
< 4				1			>
						· ay	
		,	de		_ de 201	6.	
						1	
A	-			,		1	
(HEHE	Diretor ou	-	sentante L	egal.			
1838314	Carimbo c	CP No CNE	г: PJ da empi	esa.		-1	
1000000		JC OIVI	o da ciripi	csa.			
A HERE	1777		/			-/	
V45514193		112				/	
X31111		1				/	
	11/				-/		

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e Proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

Exclusivo Microempresa e Empresa Pequeno Porte - ME/EPP ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da empresa)

A empresa, CNPJ	, sediada na Ru-
a/Av, Bairro <mark>, cidade</mark>	_, neste ato representada pelo Sr.(a)
, <mark>porta</mark> dor do RG	e inscrito no CPF sob o numero
, n <mark>o uso de suas atrib</mark> uições legais	, comprometendo-se nos termos da
legislação regulado <mark>ra da m</mark> atéria, a informar a qualqu	er tempo, sob pena das penalidades
cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impe	ditivos a habilitação para este certa-
me licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do	Leste – Pregão Presencial para nº
053/2016 , na forma determinada no § 2º, do artigo 3	2, da lei 8666/93 e alterações, devi-
damente assinada pelo representante <mark>legal da empr</mark> es	sa participante.
Local e data,	
(assinatura e identificação do rep	resentante legal)
Carimbo de CNPJ da en	npresa:

13.05 PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

Exclusivo Microempresa e Empresa Pequeno Porte - ME/EPP ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARA-ÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

V.				XXX	
À			4	220	
Secretaria Municip	oal de Assistêr	ncia Social	-	S	
Ref.: Licitação na	modalidade P	regão Presencial nº (053/2016.	V. 100 1	
V					
	1100	, porta	ador (a) da Ca	rteira de Identida	de RG
nº	SSP/	e do CPF/MF nº			
empresa _	P. 0	1 1635		CNPJ/MF	nº
	, s	oli <mark>citamos</mark> na condiç	ção de MICRO	DEMPRESA/EMP	RESA
DE PEQUENO P	ORTE, quand	do da sua participaç	ção na licitaçã	io, modalidade P	regão
Presencial nº 05	3/2016 , seja	dado o tratamento	diferenciado d	concedido a essa	s em-
presas com base i	nos artigos 42	a 45 da Lei Compler	mentar nº 123/	2006.	
Declaramos ainda	, que não exis	ste qualq <mark>uer imped</mark> im	ento entre os	previstos nos incis	sos do
§ 4º do artigo 3º da	a Lei Compler	nentar <mark>Federal nº 12</mark>	3/2006.		
Como prova da i	referida cond	ição, apresentamos	s em documer	nto anexo. CERT	IDÃO
		l para comprovação		•	
1888		mpresa de Pequen			
1		77.78			
		Local e data		/	
	SILLIL				
	Assinatura	a do representante le	gal sob carimb	00	
		RG:			
		CPF:			
1		CNPJ/MF da empr	esa:	/	1

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

Exclusivo Microempresa e Empresa Pequeno Porte - ME/EPP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE COLE-TORES SOLARES PARA AQUECIMENTO DAS PISCINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDA-DES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS-TÊNCIA SOCIAL, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA XXXXXXXXX.

Pelo pre	sent <mark>e in</mark> stru <mark>mento particu</mark> lar e na melh <mark>or forma d</mark> e direito, c	o MUNICÍPIO
DE PRIMAVER	A D<mark>O L</mark>ESTE , com sede à Rua Maringá <mark>nº</mark> 444, Centro, nest	a Cidade, ins-
crito no CNPJ/N	//F <mark>nº 01.97</mark> 4.088/0001-05, por intermédio da SECRETARIA	MUNICIPAL
DE ASSISTÊN	CIA SOCIAL, representada por sua Secretária Municipal S	Sra. MÁRCIA
FERREIRA DE	PINHO ROTILI, brasileira, divorciada, assistente social, po	rtador do RG
sob n° 142491	SSP/MS e CPF sob n° 298.235.521-34, residente e domicilia	ada à Avenida
Porto Alegre nº	1156, Centro, nesta cidade, doravante denominado, CONT	RATANTE, e,
a empresa _	, com sede na	, inscrita no
CNPJ/MF sob	o nº 00000000000000000000000000000000000	Sr.
/r	, (qualificação), que também subscreve, doravante den	ominada sim-
plesmente de C	ONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:	N.

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª. Secretária Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 993/2016, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° 053/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem como objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços de **troca de coletores solares** para aquecimento das piscinas, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 044/2016 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- **2.1.** Foi elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal o Termo de Referência n º 044/2016, constante do Processo nº 993/2016, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório.
- **2.2.** Para realizar a aquisição objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 053/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 993/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A empresa Contratada deverá entregar os materiais e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 044/2016;
- **3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 053/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Dos Valores

Item	Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total

- **4.2.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- 4.3. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$******

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** São Obrigações da Contratada:
- **5.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo e /ou via telefone, e-mail e fax;
- **5.3.** Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 044/2016;
- 5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município.
- **5.5.** No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas:
- **5.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- **5.7.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **5.8.** Responsabilizar-se por todo o ônus referente á entrega dos serviços contratados;
- 5.9. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- **5.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- **5.11.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/material que não esteja em perfeita condição de uso e/ ou fora das especificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação.
- **5.12.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **5.13.** Todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos etc., devem estar inclusas no preço;
- **5.14.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto;
- 5.15. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- **5.16.** Fornecer um número de telefone chamada local para pronto-atendimento aos chamados do contratante, além do número do telefone de celular para o atendimento das emergências do contratante;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- **6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- **6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- **6.4**. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- **6.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- **6.6.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- **6.7.** Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- **6.8.** Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- **6.9.** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1.** O Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- **7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- **7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;
- **7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 053/2016;
- **7.6.** A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- **7.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **7.8.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
- **8.1.2.** Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- **8.1.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- **8.1.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- **8.2.** O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor., contado da data de protocolização da nota



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora:

- **8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- **8.3.1.** Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora:
- 8.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;
- **8.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- **8.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- **8.4.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;
- **8.5.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **8.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- **9.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- **9.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- **9.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12(doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;
- **9.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;
- 9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Vioto	l

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato:
- **b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescis<mark>ão contratual, c</mark>essarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- **11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 11.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto e prestação do serviço;
- **11.1.1.1.** Atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- **11.1.2.** Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atra-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

so e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

- **11.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 11.1.2.1. advertência,
- **11.1.2.2.** multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;
- **11.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;
- **11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;
- **11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **11.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **11.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

		/ L - 1 - 1 - 1 - 1 - 1		
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Und. Orçamentária	08002	Fundo Munic. de Assistência Social		
Unidade executora	08002	Fundo Munic. de Assistência Social		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. n ⁰
Vioto

Funcional programática	08.244.0055-2.134	Manut. Prot. Soc. Básica
Ficha	875	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00-301	Outros Serviços de Terceiros
Solicitação	76/2016	N HOLL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou pela Secretaria Municipal responsável, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- **b)** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 053/2016, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA	DO	LESTE
C.	P.L	

Fls. nº____

Visto __

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

AR REFER	Primavera do Leste, ₋	de	de 2016.
	CONTRATANTE		7
	CONTRATADO		
Testemunhas:	T		
73.05 PRIMA	VERA DO LE	STE	86